



Aviso-Convite para Apresentação de Candidaturas Programa Operacional para os Açores 2014-2020 (PO AÇORES 2020) Aviso № ACORES-53-2018-24

Eixo Prioritário 3 – Competitividade das Empresas Regionais

Prioridade de Investimento 3.3 – Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços

Objetivo Específico 3.3.1 – Reforçar a capacitação empresarial das empresas regionais para a competitividade

Domínio de Intervenção

(63) – Apoio a grupos de empresas (clusters) e redes de empresas, sobretudo em benefício das PME

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), na modalidade de convite, de acordo com n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

1. Objetivos

De acordo com a Carta Regional de Competitividade da Região Autónoma dos Açores, os diagnósticos realizados ao tecido empresarial açoriano revelam fragilidades no domínio das práticas de gestão e na capacitação dos empresários regionais face a um contexto de globalização económica cada vez mais presente e uma baixa produtividade das empresas regionais, reforçando assim algumas das recomendações já elaboradas anteriormente, designadamente a necessidade da aposta na cooperação interempresarial e interinstitucional.

Pretende-se reforçar e alargar a carteira de atividades e produtos transacionáveis, tendo em vista um melhor posicionamento no contexto nacional e internacional e, consequentemente, a criação de riqueza, concomitante com um forte incremento da produtividade e criação de empregos, no respeito pelos princípios do desenvolvimento sustentável.

A questão da sustentabilidade encontra-se associada ao conceito de desenvolvimento sustentável. Trata-se de um conceito de ordem sistémica, envolvendo, por conseguinte, inúmeras variáveis que interagem entre si, e que se traduz na procura de um equilíbrio entre as componentes social, económica e ambiental.

Por definição (Relatório de Brundtland), entende-se por desenvolvimento sustentável "O desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural,





fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais".

Nas três componentes acima mencionadas, a sustentabilidade económica, enquanto capacidade de produção, distribuição e utilização equitativa das riquezas produzidas, assume uma posição central.

Um aspeto que se encontra indubitavelmente associado à questão da sustentabilidade a nível económico é o da responsabilidade social. A responsabilidade social das empresas compreende a integração de preocupações sociais e ambientais na atividade da empresa, ao nível da sua visão estratégica e, desta forma, como ação voluntária promovida pela gestão de topo, extensível à interação da empresa com as partes interessadas.

Assumindo esta visão estratégica, as autoridades públicas regionais encontram-se a dinamizar uma Cartilha da Sustentabilidade que tem por objetivo agregar compromissos de diversas entidades, públicas e privadas, no sentido de assumirem e internalizarem os objetivos do desenvolvimento sustentável na gestão das suas empresas e organizações.

Neste quadro, convida-se a Sociedade para o Desenvolvimento dos Açores, EPER que apresente e concretize um primeiro plano de ação orientado para a capacitação da gestão de topo de empresas regionais sobre esta temática da sustentabilidade.

O plano de ação que se pretende deverá ter como objetivo capacitar os empresários dos Açores para as áreas de gestão e liderança de sustentabilidade, de forma a aumentar a resiliência das empresas regionais e a fortalecer o desenvolvimento de soluções inovadores e responsáveis, num quadro caraterizado pelas alterações climáticas, pelo aumento da mobilidade e da pressão populacional e turística, ente outras ameaças.

2. Beneficiários

SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento dos Açores, EPER

3. Tipologias de operação

São elegíveis as seguintes tipologias de operação:

- a) Ações de âmbito coletivo associadas à demonstração, sensibilização ou difusão de boas práticas em domínios relevantes para o desenvolvimento das fileiras produtivas em que as empresas se inserem e dos territórios em que se localizam, bem como no domínio da competitividade e internacionalização das empresas;
- b) Workshops, seminários e ações de sensibilização e capacitação junto dos empresários para os fatores críticos da competitividade (inovação, TIC, engenharia de processo, gestão e liderança de sustentabilidade, etc.) e da internacionalização.

4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso.





5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores, prevalecendo a regra de elegibilidade territorial em função do local onde ocorrem as operações ou onde residam os seus beneficiários.

6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento

A dotação indicativa do FEDER afeta ao presente Aviso é de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 85%, incidindo sobre o custo total elegível.

No âmbito do presente Aviso, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/), instruída nos termos e condições fixadas no presente AAC e no Anexo 2.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

Ao abrigo do presente Aviso, a apresentação de candidaturas decorrerá em contínuo desde 26 de outubro de 2018 até 15 de novembro de 2018.

7.1. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir:

7.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:

- a) Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA;
- b) Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

7.1.2. Documentos Relativos à Operação:

- a) Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação, incluindo a demonstração do enquadramento em instrumentos de política pública em vigor, para as áreas de intervenção aplicáveis;
- Descrição da operação a desenvolver, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias de operação do presente AAC, caraterizando a natureza e âmbito da ação coletiva, bem como o conjunto das atividades, a sua articulação e coerência interna;
- c) Informação sobre os indicadores de realização e de resultado da operação;
- d) Fundamentação do contributo da operação para cada um dos Critérios de Seleção definidos no Anexo 1 do presente Aviso;





- e) Justificação do grau de maturidade da operação (indicação da fase atual do processo e calendarização das fases seguintes);
- f) Pareceres/licenças e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não foram ainda emitidos;
- g) Contratos/protocolos de parceria celebrados com as autoridades regionais responsáveis pela prossecução de políticas públicas de carácter empresarial, em domínios da capacitação e da competitividade, quando aplicável;
- h) Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente a inscrição em Plano, Orçamento, Plano de Atividades ou documento(s) equivalente(s) aprovados;
- Documentos justificativos dos custos associados às componentes/rubricas do investimento (contratos, propostas aprovadas, orçamentos, faturas pró-forma ou documento(s) equivalente(s)).

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente para a sua análise.

8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além das condições gerais de acesso previstas no artigo 8º do Regulamento de Acesso, os beneficiários devem estar previstos nas tipologias do número 2. do presente Aviso.

As condições de elegibilidade do beneficiário devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as mesmas possam ser comprovadas no limite até à assinatura do "termo de aceitação".

9. Critérios de elegibilidade das operações

Para além dos critérios previstos no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Enquadramento em instrumentos de política pública em vigor, para aos domínios de intervenção aplicáveis. Sem prejuízo, de eventualmente se priorizar o acesso às empresas no âmbito da Marca Açores, o enquadramento na RIS3 Açores tem de ser considerado;
- b) Ter uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória, que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas e, da sua execução, resultarem benefícios potenciais para as empresas alvo ao desenvolverem-se como medidas de caracter geral, se traduza na disponibilização livre e universal de todos os seus resultados e destinadas a reforçar a competitividade da economia regional;
- c) Adequado grau de maturidade da proposta apresentada, não podendo encontrar-se materialmente concluída ou totalmente executada à data de apresentação da candidatura;
- d) Contrapartida do financiamento assegurado. Poder-se-á considerar para o efeito os direitos de inscrição ou outro tipo de pagamentos para acesso das empresas às atividades originadas pela operação (ex.: custos de inscrição para participação em ação de capacitação), sendo que a receita daí resultante não deverá exceder os 15% do custo total da ação;





- e) No caso dos projetos geradores de receitas, cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro;
- f) Cumprimento dos normativos em matéria de contratação pública;
- g) Respeito pelas políticas comunitárias em matéria de igualdade de género e igualdade de oportunidades, ambiente e desenvolvimento sustentável. Como parte da promoção da não discriminação promovida pela União Europeia, cada candidatura deve comprometer-se evitar qualquer discriminação em razão do sexo, origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Em particular, a acessibilidade para pessoas com deficiência deve ser tida em conta na elaboração e implementação do projeto.

10. Elegibilidade das despesas

10.1. Despesas Elegíveis

- 10.1.1. As elegibilidades das despesas estão previstas no artigo 11º do Regulamento de Acesso, com as exceções estabelecidas no ponto 10.2.
- 10.1.2. Para efeitos da alínea g) do número 3. do artigo 11º do Regulamento de Acesso, consideramse ainda como elegíveis as seguintes despesas:
 - i. Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados do projeto, incluindo suporte logístico;
 - ii. Despesas com a implementação de ações de sensibilização, informação e demonstração;
 - iii. Despesas de suporte às ações demonstradoras, designadamente as de transporte, seguros, montagem e desmontagem;
 - iv. Promoção e divulgação das atividades e resultados do projeto, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, matérias, gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;
 - v. Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;
 - vi. Despesas com pessoal dedicado às atividades da operação, incluindo deslocações e estadas, no respeito pelas regras constantes da Orientação da Autoridade de Gestão n.º 2/2015 Formalização de pedidos de pagamento e análise da despesa aprovadas (v.2_agosto 2016);

Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário, assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

10.2. Despesas não Elegíveis

- 10.2.1. No âmbito das operações, não são elegíveis as seguintes despesas:
 - a) Trabalhos de construção civil;
 - b) Aquisição de imóveis, incluindo terrenos;
 - c) Aquisição de equipamentos;
 - d) O IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se forem





- efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- e) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- f) Os custos com amortizações, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 2 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- g) As despesas com contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- h) Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras. Excetuam-se os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela Autoridade de Gestão;
- i) As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria. Excetuam-se as despesas diretamente ligadas à operação e necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da Autoridade de Gestão;
- j) As despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- k) A despesa paga em numerário ou compensação e quaisquer outros meios de pagamento que não a transferência bancária a partir de uma conta bancária cujo beneficiário é o titular, com exceção em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- I) Transações ocorridas entre entidades participantes na operação;
- m) Os custos relacionados com a compra de equipamentos utilizados;
- n) Despesas com a preparação e elaboração da candidatura.
- 10.2.2. Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.

11. Seleção de candidaturas

Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentados no Anexo 1.

Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 6. do AAC.

12. Identificação dos resultados a alcançar





Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

13.1. Análise

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos nº 6º, 8º e 11º do Regulamento de Acesso, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do presente Aviso;
- Seleção das candidaturas admitidas através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional e constantes do Anexo 1 ao Aviso;
- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo da análise e seleção da candidatura;
- d) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

13.2. Decisão

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO. A não apresentação pelo beneficiário, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis;
- b) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- c) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do "termo de aceitação;
- d) No "termo de aceitação" constarão, e quando aplicável, os seguintes elementos:





- Identificação do beneficiário;
- ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
- iii. Identificação da operação;
- iv. Descrição sumária da operação;
- v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;
- vi. Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
- vii. Datas de início e de conclusão da operação;
- viii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
- ix. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
- Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
- xi. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
- xii. Conta bancária do beneficiário afeta ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
- xiii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- e) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- f) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o "termo de aceitação", no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

14. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;





- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
 - iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
 - iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento estão consagradas na Orientação N.º 2/2015 - Formalização de pedidos de pagamento e análise da despesa (V. 2 agosto 2016) da Autoridade de Gestão.

16. Acompanhamento e controlo da execução das operações

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

17. Condições de alteração da operação

As condições de alteração da operação aprovada, obedece ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

18. Contatos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 – São Carlos – 9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

poacores2020@azores.gov.pt





www.poacores2020.azores.gov.pt

25 de outubro de 2018

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann